



Parecer Nº 86/2024 ao Projeto de Lei Nº 34/2024

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Com o projeto de lei ora examinado, de número 34/2024-L, apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, pretende-se modificação da Lei Municipal nº 2.316, de 20 de março de 2024.

Essa lei municipal citada fixou os subsídios dos Vereadores que serão empossados a partir de 1º de janeiro de 2025, fixação que se deu no ano anterior ao dessa respectiva posse, conforme determina a Constituição Federal.

No entanto, a lei foi encaminhada para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como deve ocorrer em todos os anos dessa fixação. Embora seja o mesmo de anos anteriores, entendeu por bem a Egrégia Corte de Contas citada opor observação.

A questão resume-se à proibição do denominado reajuste automático quando do aumento dos subsídios dos Deputados Estaduais, parâmetro de fixação dos subsídios dos Vereadores.

Assim, para que não restasse dúvida sobre a impossibilidade da aplicação desse reajuste automático, foi acrescentado um Parágrafo Único no Art. 2º da lei municipal citada, prevendo expressamente a proibição da aplicação desse reajuste automático. Todo o restante da lei não foi alterado.

Por isso, entendemos que nada impede a deliberação do projeto de lei ora examinado pelos Senhores Vereadores, pois o mesmo encontra-se perfeito em seus aspectos formal e legal.

Para sua aprovação serão necessários os votos da maioria simples dos Nobres Edis que compõem esta Casa, devendo ser submetido a uma única fase de discussão e votação, conforme Artigos 251 e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Diretor Jurídico
OAB/SP 144.205